



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Novembro de 2024 às 13:10 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DECISÃO-CGMP-1122024, **Código de Validação:** F7C21A7CA6.



Corregedoria Geral do Ministério Público

DECISÃO-CGMP - 1122024

Código de validação: F7C21A7CA6

PROCESSO DIGIDOC N. 21627/2024

INTERESSADOS: LENA CLÁUDIA RIPARDO PAUXIS E MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR

ASSUNTO: PERMUTA DE PLANTÃO

Trata-se de Processo Administrativo, inaugurado a partir do OFC-18ªPJCRIMSL-4I - 722024, subscrito pela Promotora de Justiça Lena Cláudia Ripardo Pauxis, titular da 18ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, e Marinete Ferreira Silva Avelar, titular da 19ª Promotoria de Justiça Criminal de igual Termo Judiciário, por meio do qual solicitam **permuta de plantões criminais dos períodos de 26 a 28 de novembro de 2024 e 24 a 26 de junho de 2025**, respectivos.

É o breve relatório.

Estabelece o art. 6º da Resolução n. 04/2011-CPMP que “*é facultado aos Promotores de Justiça compensarem entre si períodos de plantão, desde que mediante acordo por escrito e comunicado, pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e às autoridades e instituições previstas no § 2º do artigo 8º desta Resolução*”. Na mesma esteira, dispõe o art. 8º do Ato Regulamentar n. 10/2020 que “*é facultado aos membros da mesma Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Corregedoria Geral do Ministério Público, à qual declararão o compromisso de cumprir as*



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Novembro de 2024 às 13:10 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DECISÃO-CGMP-1122024, **Código de Validação:** F7C21A7CA6.



Corregedoria Geral do Ministério Público

providências descritas no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que realizarem a permuta comunicarão a alteração da escala, no mesmo prazo estabelecido no caput, aos Juízes e Secretarias Judiciais Plantonistas dos períodos correspondentes”.

A permuta de plantões proposta se amolda às normas acima dispostas.

Assim, **homologo a aludida alteração** e determino que sejam as informações publicadas no sítio do Ministério Público, para ciência aos interessados.

São Luís, data e hora da assinatura eletrônica.

FH

assinado eletronicamente em 25/11/2024 às 13:10 h (*)

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO